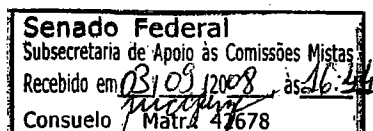




EMENDA Nº , DE 2008
(Emenda à Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008)

Art. 1º. Suprimam-se os artigos 125 a 139 da MP nº 431, de 2008, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 21 de 2008:



JUSTIFICAÇÃO

Desde o advento da Lei nº 7.596, de 1987, os professores do ensino fundamental e médio remunerados pela União integravam a mesma carreira. Essa situação, aparentemente, tem sido boa tanto para a União quanto para os docentes.

Em decorrência da Medida Provisória nº 431, de 2008, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 21 de 2008, a carreira foi fragmentada, segregando-se os professores de acordo com os órgãos pagadores, conquanto todos os recursos para tanto saiam da mesma fonte: os cofres da União.

Cumprе lembrar que a medida pode ter conseqüências mais negativas do que positivas. Entre tais podemos mencionar a impossibilidade de mobilidade de professores das escolas vinculadas ao Ministério da Defesa e daquelas subordinadas ao Ministério da Educação. Perde-se em gerenciamento e racionalidade. Perdem os professores, enfraquecidos em suas demandas.

Se para nós é estranha a existência de carreiras diferenciadas para professores da educação básica, por motivo de vinculação a entes federados autônomos, trazer essa separação para a União é inadmissível e injustificável.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Por entender que a emenda é relevante e se enquadra num processo de unificação das carreiras docentes da educação básica, conclamamos o nobre Relator a acatá-la.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

